



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 111/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N°005/2022**

**Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECÍFICA, REFERENTE A AVALIAÇÕES DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA / RS.

**CREDENCIAMENTO INICIAL: SUSPENSO**

**HOUVE RETIFICAÇÃO NO INSTRUMENTO ORIGINAL.**

**CREDENCIAMENTO INICIAL: 11 DE JULHO DE 2022 ÀS 26 DE JULHO DE 2022, NOS HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA.**

**LOCAL DE ABERTURA:** Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração do Município de Estância Velha/RS, através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), e-mail: [licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br), fone (51)35614050 e/ou pelo **SITE:** [www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br) no link Portal da Transparência – LICITAÇÕES.

EDITAL N° 111/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022

O Município de Estância Velha/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECÍFICA, REFERENTE A AVALIAÇÕES DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA / RS**, para o fim constante do objeto e nas condições previstas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, NBR 14633 de 2001 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### **1. DAS CONDIÇÕES, LOCAL E DATA INICIAL PARA O CREDENCIAMENTO**

**1.1.** As inscrições serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação (CPL), devendo ser entregue os documentos indicados no item 3 deste edital no Setor de Licitações, situado na Rua Anita Garibaldi, n°. 299, Bairro Centro, Estância Velha/RS, no período de 07 de Junho de 2022 à 21 de Junho de 2022, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras.

**1.2.** As pessoas interessadas deverão apresentar a documentação referida no item 03 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

## 2. DO OBJETO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o CREDENCIAMENTO, para conduzir avaliações de Bens Imóveis no Município de Estância Velha/RS.

2.2. Será pago o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para cada avaliação de bens imóveis, independente

de localização, metragem quadrada ou valor do bem avaliado;

**2.2.1. O pagamento será até o 10º. (décimo) dia subsequente a realização das avaliações.**

2.3. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue até o dia 21/06/2022. Porém, caso ocorra interesse após essa data, o interessado poderá realizar sua inscrição durante todo o período de sua vigência, pois o credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

2.4. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

§ 1º: Em caso de prorrogação, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor.

§ 2º: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a)

CREDENCIADO(A) – devendo haver aceite do credenciante.

## 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas que atenderem a todas as exigências abaixo especificadas:

### 3.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

**a) Contrato Social, se for o caso, e** comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**b) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF; se for o caso;**

**c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta dívida ativa da União e**

Contribuições Federais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do local onde esteja registrada sua matrícula;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa Trabalhista.

### 3.1.2. Habilitação Técnica:

- a) Certidão de registro junto ao CRECI-RS (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul), para corretores de imóveis, devendo estar regular e válida, para o exercício da serventia, emitidas com data posterior a publicação deste Edital;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU), para engenheiros e arquitetos;
- c) Certificado de registro de avaliador imobiliário, expedido pelo COFECI, bem como a comprovação de inscrição no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores, para corretores de imóveis.

### DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de membro da Comissão Permanente de Licitações ou qualquer outro funcionário do Município de Estância Velha/RS;

[...]

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa e contraditório do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

8.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização da avaliação;
- b) Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) Falsidade ideológica;

8.3. (suprimido)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**8.3.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avaliação de bens, pela Comissão de avaliação;

**8.3.3.** Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente, ou não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantidos ampla defesa e contraditório, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, em caso de atraso de até 01 (um) dia;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar por até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, com ou sem culpa, sem justificativa aceita pela Administração;

**8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, nos casos:

- a) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, revestida de dolo;
- b) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- e) A pessoa credenciada e contratada que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Estância Velha/RS pelo prazo de até dois anos;
- f) A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada da pessoa, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Instituição, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- g) A critério do Município de Estância Velha/RS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

**h)** As multas previstas nesta seção não eximem a credenciada e contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

[...]

**EDITAL Nº 111/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

Credenciamento, referente a avaliações de bens imóveis no município de Estância Velha/RS, em data e horário a ser definido posteriormente pela Comissão de Avaliação do Município.

Seguem abaixo algumas das atribuições para uma futura contratação:

- 1) Credenciamento de imobiliária devidamente registrada no CRECI-RS, se for o caso;
- 2) Os serviços prestados serão fiscalizados pela Comissão de avaliação, nomeada pelo Município através de Portaria;
- 3) Ter uma equipe de funcionários disponível para organização dos trabalhos na data de avaliação, observando rigorosamente o cronograma de avaliações a ser acordado com a Comissão de avaliação;
- 4) Emitir as Atas de avaliação e obter assinaturas e aprovações necessárias;
- 5) Credenciamento de pessoa física (Corretor de Imóveis) e pagamento por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo);
- 6) Pagamento de forma individual ou acumulada, a critério do credenciado;
- 7) Será pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada avaliação de bens imóveis, independente de localização, metragem quadrada ou valor do bem avaliado;
- 8) Elaborar relatório final de avaliação, **através de PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, que atenda os requisitos do art. 3º da Resolução COFECI 957/2006**, contendo a discriminação dos bens avaliados, a descrição da área conforme matrícula, imagem da localização (será fornecida pela Prefeitura), a imagem atualizada da testada do imóvel, considerações quanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

ao local (depreciação, valorização, etc.) e o valor da avaliação. Deverá ser entregue ao município, em 3 (três) vias originais, com a assinatura do corretor de imóveis e nº de registro no CRECI.

**EDITAL Nº 111/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022**  
**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2022

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, Bairro Centro, Estância Velha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação o credenciamento para conduzir avaliações de Bens Imóveis no Município de Estância Velha/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO**

Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser iniciados, pelo CONTRATADO conforme cronograma informado pela comissão de avaliação do município.

Parágrafo único – A não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1) A execução dos serviços se dará conforme Termo de Referência, Anexo I.

**CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados pela Comissão de Avaliação, posteriormente nomeada pelo Município através de Portaria.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Se dará da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 1.1. O pagamento pelos serviços prestados em decorrência deste credenciamento será efetuado por avaliação, em valor fixo.
- 1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório de avaliação, comprovando a prestação do serviço, e após a devida certificação da fiscalização designada pela administração.
- 1.3. As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº 131684.
- 1.4. Pagamento efetuado por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo);
- 1.5. O Pagamento poderá ser feito de forma individual ou acumulada, a critério do credenciado;

**CLÁUSULA SEXTA:**

A interessada obriga-se a:

- a) Realizar a avaliação;
- b) Elaborar o relatório final contendo a discriminação dos bens avaliados;
- c) Remeter o relatório à Comissão;
- d) Prestar contas ao Contratante.
- e) Observar rigorosamente o cronograma de avaliações a ser acordado;
- f) Atender às condições especificadas nos editais de avaliação expedidos pelo Município de Estância Velha/RS no que concerne às formalidades e demais procedimentos privativos do órgão;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

1. Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Comissão de avaliação.
2. A fiscalização poderá, a qualquer momento da vigência do credenciamento, exigir a documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

solicitada inicialmente, ou seja, a documentação constante no item 3 do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A), permanecendo, neste caso, vinculado ao Termo de Credenciamento por no mínimo 30 (trinta) dias da data da solicitação e até a entrega dos laudos de todos os exames realizados;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1– Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa e contraditório do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

2– Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

2.1– Recusa injustificada em assinar o contrato para realização da avaliação;

2.2– Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

2.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

2.4 Falsidade ideológica;

3 – Há a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas a(s) credenciada(s):

3.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO às penalidades previstas conforme o art. 86, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

A) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da avaliação de bens imóveis;

B) a partir do 3º (terceiro) dia até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 15% (quinze por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento);

8.3.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação de bens, pela Comissão de avaliação;

4 – Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente, ou não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantidos ampla defesa e contraditório, se sujeita às seguintes penalidades:

4.1 – Advertência por escrito, em caso de atraso de até 01 (um) dia;

4.2 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar por até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, com ou sem culpa, sem justificativa aceita pela Administração;

5. – Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, nos casos:

5.1– Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, revestida de dolo;

5.2 – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.3 – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

5.4 – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

5.5 – A credenciada e contratada que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Estância Velha/RS pelo prazo de até dois anos;

5.6 – (suprimido)

5.7 – A critério do Município de Estância Velha/RS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

5.8 – As multas previstas nesta seção não eximem a credenciada e contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

[...]

**Estância Velha, 23 de junho de 2022.**

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**  
**Prefeito Municipal de Estância Velha**

**Registre-se e Publique-se**

**JOSÉ DRESCH**  
**Secretário de Administração**  
**e Segurança Pública**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 111/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022**

O Município de Estância Velha/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE IMOBILIÁRIAS, REFERENTE A AVALIAÇÕES DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA / RS**, para o fim constante do objeto e nas condições previstas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, NBR 14633 de 2001 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### **1. DAS CONDIÇÕES, LOCAL E DATA INICIAL PARA O CREDENCIAMENTO**

**1.1.** As inscrições serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação (CPL), devendo ser entregue os documentos indicados no item 3 deste edital no Setor de Licitações, situado na Rua Anita Garibaldi, nº. 299, Bairro Centro, Estância Velha/RS, no período de 07 de Junho de 2022 à 21 de Junho de 2022, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras.

**1.2.** As Imobiliárias interessadas deverão apresentar a documentação referida no item 03 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitação.

### **2. DO OBJETO, VALOR DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Constitui o objeto da presente licitação o CREDENCIAMENTO DE IMOBILIÁRIAS, para conduzir avaliações de Bens Imóveis no Município de Estância Velha/RS.

**2.2.** Será pago o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para cada avaliação de bens imóveis, independente de localização, metragem quadrada ou valor do bem avaliado;

**2.3.** O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue até o dia 21/06/2022. Porém, caso ocorra interesse após essa data, o interessado poderá realizar sua inscrição durante todo o período de sua vigência, pois o credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

**2.4.** A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

§ 1º: Em caso de prorrogação, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

§ 2º: A solicitação de credenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A) – devendo haver aceite do credenciante.

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente certame as imobiliárias que atenderem a todas as exigências abaixo especificadas:

#### 3.1.1. Habilitação Jurídica Fiscal:

- a) Certidão de registro junto ao CRECI-RS (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul), devendo estar regular e válida, para o exercício da serventia, emitidas com data posterior a publicação deste Edital;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF; (Corretores de Imóveis);
- d) Documento de habilitação para o exercício da profissão com foto;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta dívida ativa da União e Contribuições Federais);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do local onde esteja registrada sua matrícula;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Declaração de compromisso de exercer o encargo pessoalmente;
- i) Declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de membro da Comissão Permanente de Licitações ou qualquer outro funcionário do Município de Estância Velha/RS;

#### 3.1.2. Habilitação Técnica:

- a) Relatório dos serviços prestados, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;
- b) Apresentar cópia de 03 (três) extratos de publicações que comprovem avaliações realizadas nos 02 (dois) últimos anos, conforme relatório da alínea a;

**OBS:** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### 4. IMPEDIMENTOS

4.1. Estão impedidos de obter credenciamento:

- a) Proprietário, sócio de imobiliária ou corretor com grau de parentesco até o segundo grau de membros da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Comissão Permanente de Licitação, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários da Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS;

- b)** Imobiliárias incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- c)** Imobiliárias que não preencham as condições de credenciamento estipuladas para este edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ROL**

**5.1.** Serão credenciadas as imobiliárias que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 03, utilizando como critério de classificação a Antiquidade de nomeação, conforme informação do respectivo órgão de registro competente;

**5.2.** As selecionadas comporão o rol das imobiliárias habilitadas para atuação em avaliações ocorridas dentro do prazo de validade do credenciamento previsto neste edital, e serão designadas mediante rodízio, observada a ordem de antiguidade referida no item 5.2;

**5.3.** Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio público na presença dos interessados, a ser realizado em data previamente designada e publicada pela Comissão Permanente de Licitação, ocorrendo na sala de Licitações do Município de Estância Velha/RS, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação;

**5.4.** O rol poderá ser modificado em função do desempenho da imobiliária, desistência ou pelo credenciamento de novos interessados;

**5.5.** Homologadas as habilitações iniciais, bem como as posteriores, caso houver, o Município de Estância Velha/RS publicará em Jornal de Grande Circulação e no site: [www.estanciavelha.rs.gov.br/licitacoes](http://www.estanciavelha.rs.gov.br/licitacoes), a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de classificação por antiguidade;

**§ 1º.** O Município de Estância Velha/RS poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

**§ 2º.** Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento, o Município de Estância Velha/RS poderá vistoriar a qualquer tempo as imobiliárias credenciadas.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**6.1.** Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

**6.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

## 7. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

7.1. As imobiliárias credenciadas obrigatoriamente deverão cumprir as seguintes atividades:

- a) Observar rigorosamente o cronograma de avaliações a ser acordado com a comissão de avaliação;
- b) Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de avaliação, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo, visando a boa realização do serviço;
- c) A descrição da área conforme matrícula, imagem da localização (será fornecida pela Prefeitura), a imagem atualizada da testada do imóvel, considerações quanto ao local (depreciação, valorização, etc.) e o valor da avaliação. Deverá ser entregue ao município, em 3 (três) vias originais, com a assinatura do corretor de imóveis e nº de registro no CRECI.
- d) Credenciamento de pessoa física (Corretor de Imóveis) e pagamento por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo);
- e) Atender às condições especificadas nos editais de avaliação expedidos pelo Município de Estância Velha/RS no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa e contraditório do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

8.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização da avaliação;
- b) Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) Falsidade ideológica;

8.3. Há a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas às imobiliárias credenciadas:

a) O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO às penalidades previstas conforme o art. 86, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

- a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da avaliação de bens;
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 15% (quinze por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avaliação de bens;

8.3.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

contraditório, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avaliação de bens, pela Comissão de avaliação;

**8.3.3.** Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente, ou não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantidos ampla defesa e contraditório, se sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito, em caso de atraso de até 01 (um) dia;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar por até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, com ou sem culpa, sem justificativa aceita pela Administração;

**8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, nos casos:

**a)** Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, revestida de dolo;

**b)** Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c)** Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**d)** Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**e)** A imobiliária credenciada e contratada que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Estância Velha/RS pelo prazo de até dois anos;

**f)** A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada da imobiliária, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a imobiliária contratada não tenha nenhum valor a receber desta Instituição, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**g)** A critério do Município de Estância Velha/RS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela imobiliária contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

**h)** As multas previstas nesta seção não eximem a imobiliária credenciada e contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

## **9. DA FORMALIZAÇÃO**

**9.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta das imobiliárias credenciadas;

**10.2.** Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelas imobiliárias credenciadas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento das mesmas;

**10.3.** O presente Chamamento Público é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Estância Velha/RS para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

**10.4.** Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações do Município de Estância Velha, através do email [licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br), no horário de expediente deste.

**10.4.** São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

**Estância Velha, 03 de Junho de 2022.**

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**JOSÉ DRESCH**

**Secretário de Administração e Segurança Pública**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 111/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022  
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

Credenciamento de imobiliárias, referente a avaliações de bens imóveis no município de Estância Velha/RS, em data e horário a ser definido posteriormente pela Comissão de Avaliação do Município.

Seguem abaixo algumas das atribuições para uma futura contratação:

- 1) Credenciamento de imobiliária devidamente registrada no CRECI-RS;
- 2) Os serviços prestados pela equipe da imobiliária serão fiscalizados pela Comissão de avaliação, nomeada pelo Município através de Portaria;
- 3) Ter uma equipe de funcionários disponível para organização dos trabalhos na data de avaliação, observando rigorosamente o cronograma de avaliações a ser acordado com a Comissão de avaliação;
- 4) Emitir as Atas de avaliação e obter assinaturas e aprovações necessárias;
- 5) Credenciamento de pessoa física (Corretor de Imóveis) e pagamento por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo);
- 6) Pagamento de forma individual ou acumulada, a critério do credenciado;
- 7) Será pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada avaliação de bens imóveis, independente de localização, metragem quadrada ou valor do bem avaliado;
- 8) Elaborar relatório final de avaliação, contendo a discriminação dos bens avaliados, a descrição da área conforme matrícula, imagem da localização (será fornecida pela Prefeitura), a imagem atualizada da testada do imóvel, considerações quanto ao local (depreciação, valorização, etc.) e o valor da avaliação. Deverá ser entregue ao município, em 3 (três) vias originais, com a assinatura do corretor de imóveis e nº de registro no CRECI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 111/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022**  
**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2022

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, Bairro Centro, Estância Velha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação o credenciamento de imobiliárias para conduzir avaliações de Bens Imóveis no Município de Estância Velha/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO**

Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser iniciados, pelo CONTRATADO conforme cronograma informado pela comissão de avaliação do município.

Parágrafo único – A IMOBILIÁRIA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1) A execução dos serviços se dará conforme Termo de Referência, Anexo I.

**CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados pela Comissão de Avaliação, posteriormente nomeada pelo Município através de Portaria.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Se dará da seguinte forma:

- 1.1. O pagamento pelos serviços prestados em decorrência deste credenciamento será efetuado por avaliação, em valor fixo.
- 1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de relatório de avaliação, comprovando a prestação do serviço, e após a devida certificação da fiscalização designada pela administração.
- 1.3. As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº 131684.
- 1.4. Pagamento efetuado por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo);
- 1.5. O Pagamento poderá ser feito de forma individual ou acumulada, a critério do credenciado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**CLÁUSULA SEXTA:**

A IMOBILIÁRIA obriga-se a:

- a) Realizar a avaliação;
- b) Elaborar o relatório final contendo a discriminação dos bens avaliados;
- c) Remeter o relatório à Comissão;
- d) Prestar contas ao Contratante.
- e) Observar rigorosamente o cronograma de avaliações a ser acordado;
- f) Atender às condições especificadas nos editais de avaliação expedidos pelo Município de Estância Velha/RS no que concerne às formalidades e demais procedimentos privativos do órgão;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

1. Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Comissão de avaliação.
2. A fiscalização poderá, a qualquer momento da vigência do credenciamento, exigir a documentação solicitada inicialmente, ou seja, a documentação constante no item 3 do edital.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A), permanecendo, neste caso, vinculado ao Termo de Credenciamento por no mínimo 30 (trinta) dias da data da solicitação e até a entrega dos laudos de todos os exames realizados;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

1– Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa e contraditório do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

2– Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- 2.1– Recusa injustificada em assinar o contrato para realização da avaliação;
- 2.2– Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- 2.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 2.4 Falsidade ideológica;
- 3 – Há a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas a(s) imobiliária(s) credenciada(s):
- 3.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO às penalidades previstas conforme o art. 86, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:
- A) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da avaliação de bens imóveis;
- B) a partir do 3º (terceiro) dia até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 15% (quinze por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento);
- 8.3.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação de bens, pela Comissão de avaliação;
- 4 – Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente, ou não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantidos ampla defesa e contraditório, se sujeita às seguintes penalidades:
- 4.1 – Advertência por escrito, em caso de atraso de até 01 (um) dia;
- 4.2 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar por até 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, com ou sem culpa, sem justificativa aceita pela Administração;
5. – Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, nos casos:
- 5.1– Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, revestida de dolo;
- 5.2 – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.3 – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 5.4 – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

5.5 – A imobiliária credenciada e contratada que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Estância Velha/RS pelo prazo de até dois anos;

5.6 – A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada da Imobiliária, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso imobiliária contratada não tenha nenhum valor a receber desta Instituição, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

5.7 – A critério do Município de Estância Velha/RS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela imobiliária contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

5.8 – As multas previstas nesta seção não eximem imobiliária credenciada e contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)